



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 524/2004**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 510, DE 08 DE JUNHO DE 2.004 - DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELAS DESPESAS EFETUADAS NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso LI do artigo 19 de seu Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º, bem como os §§ 2º do art. 2º e 3º do art. 6º, da Resolução nº 510/2004, do TRE/MT, que passa a ser a seguinte:**

*“Art. 1º. Compete ao TRE/MT retribuir aos Oficiais de Justiça nomeados “ad hoc” pelo cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.”*

*“Art. 2º. O reembolso será efetuado por mandado cumprido, cujo valor adotado será de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos).*

*§ 2º. O valor estipulado no § 1º poderá sofrer alteração durante o exercício financeiro tendo em vista à sua adequação aos recursos orçamentários, cabendo, nessa hipótese, ao Presidente do TRE/MT editar portaria com o novo valor da retribuição por mandado cumprido.”*

*“Art. 3º. Na hipótese de o Oficial de Justiça utilizar veículo particular na consecução dos trabalhos, fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) aos valores previstos no caput e no § 4º do art. 2º desta Resolução.”*

*“Art. 5º. Os Oficiais de Justiça designados para servirem à Secretaria do TRE/MT poderão, também, auxiliar os Juízes da Propaganda Eleitoral que atuam na Capital e o Ministério Público Eleitoral, este último nas atribuições relacionadas ao disque-denúncia.”*

*“Art. 6º. (...)”*

*§ 3º. Caso o servidor designado ocupe cargo ou função comissionada ou exerça, ainda, o cargo de chefia de cartório, não fará jus a retribuição disciplinada nesta Resolução.”*

**Art. 2º. Acrescentar** os §§ 3º e 4º ao art. 2º, o parágrafo único ao art. 3º e o § 4º ao art. 6º, da Resolução nº 510/2004, com a seguinte redação:

*“Art. 2º. (...)”*

*§ 3º. Também serão reembolsadas as diligências e notificações relativas à convocação de mesários efetuadas a partir de 05 de julho de 2004.*

*§ 4º. Na aplicação do parágrafo anterior, o valor por ato convocatório entregue será de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos).”*

*“Art. 3º. (...)”*

*Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não será devido quando o abastecimento do veículo ocorrer por conta do Cartório, utilizando-se de suprimento de fundos.”*

*“Art. 6º. (...)”*

*§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Presidência poderá autorizar que a designação de Oficiais de Justiça “ad hoc” recaia em servidores não requisitados e que não estejam elencados no § 1º deste artigo.”*

**Art. 3º. Reconhecer** que a indenização da quilometragem rodada aplica-se, também, aos mandados cumpridos nos casos de lavratura de certidão, intimação ou notificação, desde que o oficial de justiça utilize veículo particular.

**Parágrafo único.** A regra prevista no *caput* deste artigo abrange os mandados cumpridos a partir de 14/06/04.

**Art. 4º.** O Tribunal Regional Eleitoral republicará o texto da Resolução n. 510, de 08 de junho de 2004, com as alterações decorrentes desta Resolução.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.



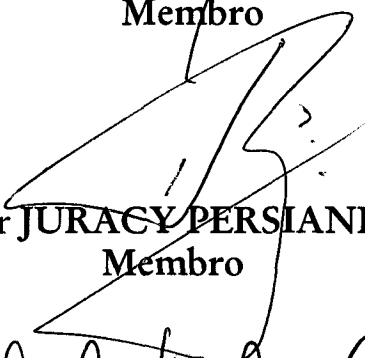
Desembargador **FLAVIO JOSÉ BERTIN**  
Presidente



Desembargador **PAULO INACIO DIAS LESSA**  
Vice-Presidente



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**  
Membro



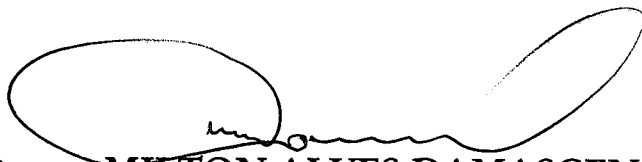
Doutor **JURACY PERSIANI**  
Membro



Doutor **JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO**  
Membro



Doutor **CÉSAR AUGUSTO BEARSI**  
Membro Substituto



Doutor **MILTON ALVES DAMASCENO**  
Membro

Doutor **MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
Procurador Regional Eleitoral